



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC), Ilm.º Sr.º Diogo Bezerra, com base no **art. 300 da Resolução 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru)**, para que seja apresentado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** pormenorizadas acerca do trabalho desenvolvido pela AMTTC no que diz ao **planejamento para 2021 em relação ao registro e licenciamento dos veículos de TRAÇÃO ANIMAL e respectiva autorização para os condutores**, tudo em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e, também, em conformidade com a Lei Federal de acesso à informação (Lei nº. 12.527/11). Questionamos:

- a) Qual a previsão para o início da fiscalização e regulamentação da Tração Animal no Município de Caruaru?
- b) Será realizado o registro, licenciamento e emplacamento dos veículos de tração e propulsão humana e de TRAÇÃO ANIMAL, bem assim a respectiva autorização para os correlatos condutores no ano de 2021?
- c) Que a Autarquia apresente planejamento, estabelecendo as METAS mensais a ser alcançadas quando de seu implemento (quantidade de veículos a ser registrados, licenciados e emplacados, bem como quantidade de autorizações a ser outorgadas aos respectivos condutores).



JUSTIFICATIVA

Reiteramos mais uma vez, considerando-se o que dispõe o **Código de Trânsito Brasileiro** no que diz respeito à **competência dos Municípios para regular o trânsito de animais nas cidades**, como, por exemplo, quando estabelece que sejam promovidos o registro, a autorização para condução de veículos de tração animal (carroças) e respectivos emplacamentos, tal como impõem seu art. 24, incisos II, XVII e XVIII, seu art. 129 e, por fim, o § 1º do seu art. 141.

Considerando a **Lei nº 12.527/2011** regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Em resposta, foi informado que os estudos acerca do plano de mobilidade estão sendo realizados para que as decisões sejam devidamente tomadas, bem como os prazos legais estão sendo observados pela autarquia.

Não satisfeitos com a resposta, por não atingirem os questionamentos feitos, bem como a inércia do Poder Público Municipal em não olhar para os veículos de tração animal, reiteramos os questionamentos para que possam ser explanados de forma mais clara.

Considerando que as questões acima não foram respondidas e o **Art. 123, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores** estabelece o **Pedido de Informação** como mecanismo de proposição, reiteramos o pedido de informações.

Caruaru, 25 de fevereiro de 2021.

Anderson Correia – PP
Vereador